



**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N.º 003/2023.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-TO E A PESSOA  
FÍSICA ABAIXO QUALIFICADA.**

Pelo presente Instrumento de Contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na de Resolução nº 02/2022 de 09 de Dezembro de 2022, que pactuam a **Câmara Municipal de Peixe - TO**, pessoa jurídica de direito Público interno, com sede na Câmara Municipal, localizada na Av. João Visconde de Queiroz, Quadra 07, Lotes 01, 12, 13 e 14, s/nº centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.447.812/0001-42, doravante denominada Contratante e neste ato representando por seu Presidente **Senhor LUZIMAR DE SOUZA CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Jose Carlos de Carvalho Aeroporto s/n Qd. 88 Lt. 03 setor Sul II nesta cidade de Peixe - TO, e do outro lado a **Senhora IVONETE TAVARES DA SILVA**, brasileira, casada, portador do CPF 002.193.231-00 e RG 415.023 - SSP-TO, residente e domiciliado no Conjunto Habitacional Nonato Lacerda nº 12 setor Aeroporto, neste município de Peixe -TO, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente contrato, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA —** O presente Contrato reger-se-á sob as garantias do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal 1988 e Resolução nº 02/2022 de 09 de Dezembro de 2022 que dispõe sobre a contratação temporária para atender interesse público.

**CLÁUSULA SEGUNDA -** Por força deste contrato, regido inteiramente pela Resolução nº 02/2022 de 09 de dezembro de 2022, constitui o objeto deste à



prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, em toda estrutura da Câmara Municipal, Anexo e Gabinete dos Vereadores, conforme segue: fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar pisos, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros e persianas; varrer pátios; fazer café, e eventualmente, servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; executar tarefas afins.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — A servidora temporária, receberá mensalmente, por jornada de 40 horas semanais em período diurno, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratada, o valor de R\$ 1.302,00 (hum mil e trezentos e dois reais), em conformidade ao salário mínimo estipulado no ano 2023 e demais obrigações legais.

**CLÁUSULA QUARTA** - O horário da prestação do trabalho será de segunda a sexta-feira das 07 às 13 horas, registradas em livro – ponto. Cujos pagamentos serão feitos mensalmente, nas mesmas datas de pagamento dos demais servidores da Câmara Municipal, ficando, desde já, estabelecidos para o reajuste na conformidade dos demais servidores.

**Parágrafo único** - Serão descontados da remuneração da **CONTRATADA**, os encargos e as obrigações sociais e previdenciárias, nos termos das legislações vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA** — O presente contrato terá vigência a contar de 10 de janeiro de 2023, até a data de 31 de dezembro de 2023, de acordo com a Resolução nº 02/2022 de 09 de dezembro de 2022. Porém, poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, mediante comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ante o descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.



**CLÁUSULA SEXTA** — A **CONTRATADA** prestará os serviços aludidos nas cláusulas segunda e terceira deste instrumento, atendendo e fazendo as determinações da **CONTRATANTE** através da divisão a que estiver subordinada, no que concede ao desempenho e desenvolvimento dos serviços, objeto do presente contrato, inclusive de emergências para o que for requisitado.

**CLÁUSULA SETIMA** — Obriga-se a **CONTRATADA** além de executar com dedicação e lealdade os serviços, a obedecer às instruções e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas às peculiaridades dos serviços que lhe foram confiados.

**CLÁUSULA OITAVA** — O presente contrato poderá ser rescindindo em qualquer período, pelo **CONTRATANTE**, na ocorrência de fatos supervenientes justificados, quando não substituir a necessidade excepcional que motivou o contrato ou para atender o interesse público, ficando revogado de pleno direito após realização do concurso público sem ter direito a qualquer indenização a parte.

**Parágrafo único** — objeto deste contrato garante o direito de receber férias, décimo terceiro salário, licença maternidade (se for o caso), segundo o requisito prescrito no Estatuto do Servidor Público Municipal, mediante informação do Órgão Fiscalizador da execução do objeto deste contrato, contudo não gerará direitos trabalhistas.

**CLÁUSULA NONA** — As despesas do presente contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária 01.031.0001.2.001, elemento de despesas 3.1.90.04.00, consignado no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2021, e custeado com o recurso da fonte 10.000.

**CLÁUSULA DECIMA** — As partes elegem o foro da Comarca de Peixe - TO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões judiciais relativas ou oriundas do presente contrato. E, por estarem



*Câmara Municipal de Peixe  
Estado do Tocantins  
Gabinete do Presidente da Câmara*

*Legislativo, o Poder do povo.*

assim, justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Peixe - TO, 10 de Janeiro de 2023.

Luzimar

**Luzimar de Souza Carneiro**

Contratante

Ivonete Tavares da Silva

**Ivonete Tavares da Silva**

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1) Terezinha

CPF: 890.638.261-53

2) Rosa Lúcia

CPF: 604 731 181 49